



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.910, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Revoga a Lei Municipal de nº 1.887, de 22 de fevereiro de 2018; Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área do Município ao Estado de Minas Gerais, representado pelo Tribunal de Justiça do mesmo Estado para construção da nova sede do Fórum e dá outras providências.

Ó Povo do Município de Manga/MG, por seus representantes aprovou e eu, **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.887, de 22 de abril de 2018, em razão do transcurso do prazo estabelecido em seu artigo 5º.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de 3.059,25² (Três mil e cinquenta e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados) de terreno urbano, situado no centro desta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Manga/MG sob a matrícula de nº R-22.589 de 27 de junho de 2018, ao ESTADO DE MINAS GERAIS, para uso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, com sede na Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - 30.130-008 - Belo Horizonte - MG, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Um Lote urbano, s/n, Centro, denominado "Área 01", com área de 3.059,25 m² (Três mil e cinquenta e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Do ponto 01 para o ponto 02 com a Avenida Tiradentes com 60,80 metros; do ponto 02 para o ponto 05 com a "Área 02", com 50,09 metros; do ponto 05 para o ponto 06 com 63,28 metros com a Rua Riachuelo; do ponto 06 para o ponto 01 com 48,57 metros com a Rua Osvaldo Cruz, perfazendo um perímetro total de 222,74 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A referida doação destina-se, única e exclusivamente, à construção da nova sede do Fórum do Tribunal de Justiça do Estado de Minas, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria deste mesmo Estado.

Art. 4º - A área ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, caso não seja atendido o prazo de 10 (dez) anos para o início das obras e a sua conclusão, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, bem como seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, 17 de setembro de 2019.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal